



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00129652
UNIDADE	Município de Abelardo Luz
RESPONSÁVEIS	Sr. Nerci Santin - Prefeito Municipal (Período de 1º/01 a 14/12/2007) Sra. Marlene Agheta Piccinin - Prefeito Municipal (Período de 15/12 a 31/12/2007)
INTERESSADO	Sr. Lécio Luiz Panisson - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	1.727/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Abelardo Luz** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução N° TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo N° **PCP 08/00129652**), bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 18/10/05, resultando na Lei nº 1.704, de 28/10/05, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/09/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 10/10/06, resultando na Lei nº 1.758, de 10/11/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 10/10/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 28/12/06, resultando na Lei nº 1.765, de 28/12/06, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 95, § 8º, da **Lei Orgânica Municipal c/c art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.**

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$22.434.126,98 e fixou a despesa em R\$ 22.434.126,98.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 26/10/05, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento Acima.

Contudo, pelo item A.1.1.1, deste Relatório, verifica-se que o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2006 a 2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 31/08/05, evidenciando que o Poder Executivo não realizou a audiência pública durante o processo de elaboração, em descumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/06, nas dependências do Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** por parte do Poder Legislativo ao disposto no ordenamento acima.

Contudo, pelo item A.1.1.2, deste Relatório, verifica-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/09/2006, evidenciando que o Poder Executivo não realizou a audiência pública durante o processo de elaboração, em **DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima, constituindo a seguinte restrição:

A.1.2.2.1 - Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em descumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000

A.1.2.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/09/06, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.765, de 28/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 22.434.126,98**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 50.000,00**, que corresponde a **0,22%** do orçamento

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	22.434.126,98
Ordinários	22.384.126,98
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais (Obs. 1)	4.413.563,46
Suplementares	4.413.563,46
(-) Anulações de Créditos	1.838.556,33
Orçamentários/Suplementares	1.838.556,33
(=) Créditos Autorizados (Obs. 2)	25.009.134,11

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário (fl. 63, dos autos) e Relatório de Controle Interno referente ao 6º Bimestre de 2007 (fl. 277)

Obs.1: Como a Unidade não informou, pelo Sistema e-Sfinge, os dados relativos às Alterações Orçamentárias - Créditos Adicionais Suplementares, anota-se a restrição que consta no item B.1.1, deste Relatório.

Obs.2: A divergência de **R\$ 1.015.000,00**, entre o total de Créditos Orçamentários e Suplementares que constam no Anexo 11 - Comparativo da Receita Orçada e Arrecada (**R\$ 23.994.134,11**) e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário (**R\$ 25.009.134,11**), está registrada no item B.4.1, deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais (Obs.1)	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	95.392,68	4,13
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.838.556,33	79,65
Superávit Financeiro	374.486,32	16,22
T O T A L	2.308.435,33	100,00

Fonte: Relatório de Controle Interno referente ao 6º Bimestre de 2007 e Leis nº 1.794/07, 1.795/07, 1.812/07 e 1.814/07, de alterações orçamentárias (fls. 302 a 321).

Obs. 1: Como a Unidade não informou, pelo Sistema e-Sfinge, os dados relativos às alterações orçamentárias, as fontes de recursos para abertura de créditos adicionais foram obtidas das Leis nº 1.794/07, 1.795/07, 1.812/07 e 1.814/07, de alterações orçamentárias (fls. 302 a 321). Contudo, verifica-se uma **divergência de R\$ 2.105.128,13**, entre esses recursos (**R\$ 2.308.435,33**) e o total de Créditos Adicionais Suplementares (**R\$ 4.413.563,46**).

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.413.563,46**, equivalendo a **19,67%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.838.556,33**, equivalendo a **8,20%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	22.434.126,98	21.841.485,05	(592.641,93)
DESPESA	25.009.134,11	21.851.632,05	(3.157.502,06)
Déficit de Execução Orçamentária		10.147,00	

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 10.147,00**, correspondendo a **0,05%** da receita arrecadada. Contudo o déficit em questão foi **totalmente absorvido** pelo Superávit Financeiro do exercício anterior (R\$ 916.588,70).

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$21.841.485,05**, equivalendo a

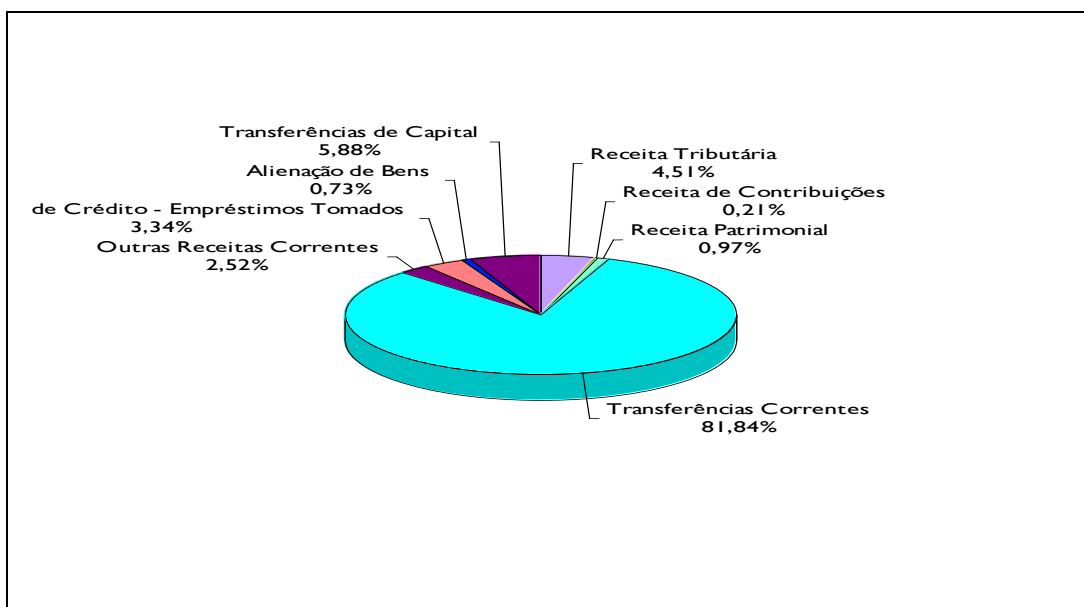
% da receita orçada. **97,36**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	770.712,08	4,47	914.811,04	4,48	984.112,43	4,51
Receita de Contribuições	0,00	0,00	28.682,96	0,14	46.581,87	0,21
Receita Patrimonial	176.360,46	1,02	310.663,95	1,52	212.849,67	0,97
Receita de Serviços	157.503,64	0,91	3.435,00	0,02	0,00	0,00
Transferências Correntes	15.435.636,52	89,61	17.019.631,15	83,42	17.875.952,27	81,84
Outras Receitas Correntes	236.348,48	1,37	159.368,26	0,78	549.385,97	2,52
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	13.229,84	0,06	730.144,21	3,34
Alienação de Bens	0,00	0,00	36.700,00	0,18	158.980,00	0,73
Transferências de Capital	448.970,00	2,61	1.915.933,06	9,39	1.283.478,63	5,88
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.225.531,18	100,00	20.402.455,26	100,00	21.841.485,05	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



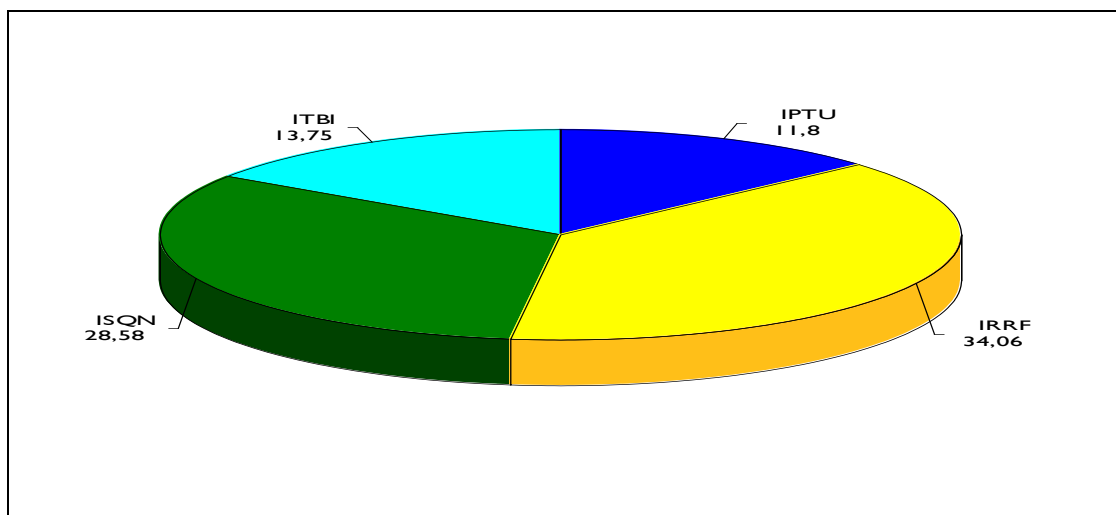
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	680.107,82	88,24	831.271,03	90,87	867.924,64	88,19
IPTU	108.075,78	14,02	108.332,76	11,84	116.154,36	11,80
IRRF	282.498,60	36,65	299.422,34	32,73	335.209,00	34,06
ISQN	205.929,96	26,72	254.602,79	27,83	281.238,35	28,58
ITBI	83.603,48	10,85	168.913,14	18,46	135.322,93	13,75
Taxas	90.604,26	11,76	80.077,01	8,75	85.228,66	8,66
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	3.463,00	0,38	30.959,13	3,15
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	770.712,08	100,00	914.811,04	100,00	984.112,43	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas

respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	46.581,87	0,21
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	46.581,87	0,21
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	46.581,87	0,21
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	21.841.485,05	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.435.636,52	89,61	17.019.631,15	83,42	17.875.952,27	81,84
Transferências Correntes da União	6.464.705,55	37,53	7.325.128,77	35,90	8.245.721,99	37,75
Cota-Parte do FPM	4.961.822,64	28,81	5.446.747,12	26,70	6.463.537,65	29,59
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(736.798,70)	(4,28)	(817.011,52)	(4,00)	(1.055.187,82)	(4,83)
Cota do ITR	79.735,36	0,46	65.862,53	0,32	65.347,08	0,30
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(4.283,32)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	103.318,77	0,60	66.425,75	0,33	57.519,60	0,26
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(15.508,80)	(0,09)	(9.963,84)	(0,05)	(9.582,73)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	131.338,49	0,76	204.281,69	1,00	168.098,44	0,77
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	1.037.814,82	6,02	1.335.945,96	6,55	1.544.727,35	7,07
Transferência de Recursos do FNAS	265.402,08	1,54	319.681,36	1,57	287.974,82	1,32
Transferências de Recursos do FNDE	637.580,89	3,70	713.159,72	3,50	727.570,92	3,33
Transferências Correntes do Estado	4.924.677,02	28,59	5.720.253,75	28,04	5.446.192,67	24,94

Cota-Parte do ICMS	5.083.623,21	29,51	5.938.189,89	29,11	5.641.360,91	25,83
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(762.813,23)	(4,43)	(890.728,26)	(4,37)	(945.991,17)	(4,33)
Cota-Parte do IPVA	361.799,82	2,10	414.054,95	2,03	486.240,18	2,23
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(27.095,45)	(0,12)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	178.296,47	1,04	206.514,44	1,01	219.833,80	1,01
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(26.744,47)	(0,16)	(30.977,09)	(0,15)	(33.780,57)	(0,15)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	59.701,26	0,27
Outras Transferências do Estado	90.515,22	0,53	58.006,09	0,28	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	25.193,73	0,12	45.923,71	0,21
Transferências Multigovernamentais	3.224.367,11	18,72	3.304.963,98	16,20	4.040.953,68	18,50
Transferências de Recursos do Fundeb	3.224.367,11	18,72	3.206.927,88	15,72	4.040.953,68	18,50
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	98.036,10	0,48	0,00	0,00
Transferências de Convênios	821.886,84	4,77	669.284,65	3,28	143.083,93	0,66
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	448.970,00	2,61	1.915.933,06	9,39	1.283.478,63	5,88
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	15.884.606,52	92,22	18.935.564,21	92,81	19.159.430,90	87,72
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.225.531,18	100,00	20.402.455,26	100,00	21.841.485,05	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 32.406,99**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	57.004,98	100,00	20.065,27	100,00	32.406,99	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	57.004,98	100,00	20.065,27	100,00	32.406,99	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 730.144,21**, correspondendo a **3,34%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 21.851.632,05** equivalendo a **87,37%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	674.067,33	4,08	909.856,83	4,47	993.731,10	4,55
04-Administração	1.931.651,61	11,70	1.804.896,00	8,86	1.568.011,61	7,18
06-Segurança Pública	19.724,72	0,12	38.300,73	0,19	44.649,61	0,20
08-Assistência Social	499.974,28	3,03	602.029,46	2,96	496.262,82	2,27
10-Saúde	3.352.605,24	20,31	4.237.018,31	20,80	4.630.924,32	21,19
12-Educação	5.043.273,85	30,55	5.867.324,41	28,80	7.147.519,56	32,71
13-Cultura	12.137,30	0,07	12.995,60	0,06	0,00	0,00
14-Direitos da Cidadania	86.495,89	0,52	81.840,58	0,40	74.267,79	0,34
15-Urbanismo	1.180.003,67	7,15	1.427.289,94	7,01	953.389,36	4,36
17-Saneamento	0,00	0,00	15.616,72	0,08	145.711,19	0,67
20-Agricultura	941.200,95	5,70	607.938,43	2,98	1.326.993,44	6,07
22-Indústria	201.100,00	1,22	1.743.008,14	8,56	862.819,17	3,95
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,03
24-Comunicações	8.688,78	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
25-Energia	1.297,26	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	1.882.653,74	11,41	2.338.963,58	11,48	2.660.856,64	12,18
27-Desporto e Lazer	116.545,78	0,71	96.176,24	0,47	134.686,38	0,62
28-Encargos Especiais	555.712,72	3,37	589.539,16	2,89	805.309,06	3,69
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	16.507.133,12	100,00	20.372.794,13	100,00	21.851.632,05	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	13.610.438,72	82,45	16.362.654,97	80,32	17.370.742,60	79,49
Pessoal e Encargos	7.378.085,38	44,70	8.773.829,24	43,07	10.054.195,49	46,01
Aposentadorias e Reformas	264.126,34	1,60	278.377,61	1,37	284.068,88	1,30
Pensões	56.750,99	0,34	61.847,81	0,30	76.450,62	0,35
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.816.055,65	35,23	6.910.296,96	33,92	8.013.269,38	36,67
Obrigações Patronais	1.156.655,55	7,01	1.508.900,52	7,41	1.680.406,61	7,69
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.587,20	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	9.406,34	0,06	14.406,34	0,07	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	69.503,31	0,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	23.430,58	0,14	20.632,44	0,10	64.787,37	0,30
Juros sobre a Dívida por Contrato	23.430,58	0,14	20.632,44	0,10	64.787,37	0,30
Outras Despesas Correntes	6.208.922,76	37,61	7.568.193,29	37,15	7.251.759,74	33,19
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	17.171,93	0,08

Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	11.564,23	0,05
Diárias - Civil	55.375,75	0,34	72.953,99	0,36	102.926,70	0,47
Auxílio Financeiro a Estudantes	0,00	0,00	0,00	0,00	166,58	0,00
Material de Consumo	2.454.376,02	14,87	3.060.247,53	15,02	2.753.161,20	12,60
Material de Distribuição Gratuita	204.970,86	1,24	532.171,21	2,61	171.068,10	0,78
Passagens e Despesas com Locomoção	9.428,51	0,06	8.251,74	0,04	13.502,50	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	147.314,46	0,89	178.031,13	0,87	267.518,22	1,22
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	3.050,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.865.306,57	17,36	3.136.914,79	15,40	3.495.768,53	16,00
Contribuições	57.047,72	0,35	27.800,00	0,14	31.037,88	0,14
Subvenções Sociais	0,00	0,00	4.201,10	0,02	74.500,00	0,34
Obrigações Tributárias e Contributivas	111.728,08	0,68	124.168,17	0,61	142.600,84	0,65
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	264.386,58	1,60	346.050,96	1,70	160.230,41	0,73
Sentenças Judiciais	38.988,21	0,24	77.402,67	0,38	7.492,62	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	2.896.694,40	17,55	4.010.139,16	19,68	4.480.889,45	20,51
Investimentos	2.752.475,53	16,67	3.898.443,33	19,14	4.229.502,85	19,36
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	125.480,55	0,57
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	40.282,64	0,18
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	876,20	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	211.672,32	0,97
Obras e Instalações	1.479.164,56	8,96	3.160.823,98	15,51	2.114.345,97	9,68
Equipamentos e Material Permanente	1.093.310,97	6,62	737.619,35	3,62	1.736.845,17	7,95
Aquisição de Imóveis	180.000,00	1,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	144.218,87	0,87	111.695,83	0,55	251.386,60	1,15
Principal da Dívida Contratual Resgatado	144.218,87	0,87	111.695,83	0,55	251.386,60	1,15
Total da Despesa Empenhada	16.507.133,12	100,00	20.372.794,13	100,00	21.851.632,05	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.264.959,18
Caixa	17.249,68
Bancos Conta Movimento	179.491,63
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.068.217,87
(+) ENTRADAS	25.864.400,33
Receita Orçamentária	21.841.485,05
Extraorçamentárias	4.022.915,28
Realizável	159.424,19
Restos a Pagar	1.191.743,98
Depósitos de Diversas Origens	1.605.558,21
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.066.188,90
(-) SAÍDAS	25.958.862,94
Despesa Orçamentária	21.851.632,05
Extraorçamentárias	4.107.230,89
Realizável	217.265,38
Restos a Pagar	1.284.035,55
Depósitos de Diversas Origens	1.539.741,06
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.066.188,90
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.170.496,57
Banco Conta Movimento	198.626,06
Vinculado em Conta Corrente Bancária	1.971.870,51

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	2.286.187,47	13,61	2.249.566,05	10,98
Disponível	196.741,31	1,17	198.626,06	0,97
Vinculado	2.068.217,87	12,31	1.971.870,51	9,62
Realizável	21.228,29	0,13	79.069,48	0,39
Ativo Permanente	14.509.047,69	86,39	18.238.183,42	89,02
Bens Móveis	4.838.690,00	28,81	6.707.927,30	32,74
Bens Imóveis	7.354.821,32	43,79	7.974.225,37	38,92
Créditos	199.287,35	1,19	235.981,10	1,15
Diversos	2.116.249,02	12,60	3.320.049,65	16,21
Ativo Real	16.795.235,16	100,00	20.487.749,47	100,00
ATIVO TOTAL	16.795.235,16	100,00	20.487.749,47	100,00
Passivo Financeiro	1.369.598,77	8,15	1.343.124,35	6,56
Restos a Pagar	1.269.578,60	7,56	1.177.287,03	5,75
Depósitos Diversas Origens	100.020,17	0,60	165.837,32	0,81
Passivo Permanente	504.565,52	3,00	1.256.952,51	6,14
Dívida Fundada	504.565,52	3,00	1.256.952,51	6,14
Passivo Real	1.874.164,29	11,16	2.600.076,86	12,69
Ativo Real Líquido	14.921.070,87	88,84	17.887.672,61	87,31
PASSIVO TOTAL	16.795.235,16	100,00	20.487.749,47	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.343.124,35**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	946.390
Restos a Pagar não Processados	230.890

Depósitos de Diversas Origens	165.837
TOTAL	1.343.124

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	2.286.187,47	2.249.566,05	(36.621,42)
Passivo Financeiro	1.369.598,77	1.343.124,35	26.474,42
Saldo Patrimonial Financeiro	916.588,70	906.441,70	(10.147,00)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 906.441,70** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,60** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 10.147,00**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 916.588,70** para um superávit financeiro de **R\$ 906.441,70**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	20.919.953,85
Receita Orçamentária	21.841.485,05
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	921.531,20
Despesa Efetiva	18.040.195,60
Despesa Orçamentária	21.851.632,05
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.811.436,45
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	2.879.758,25

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	2.034.421,61
(-) Variações Passivas	1.947.578,12

RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	86.843,49
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	2.879.758,25
(+)Resultado Patrimonial-IEO	86.843,49
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	2.966.601,74
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	14.921.070,87
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	2.966.601,74
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	17.887.672,61

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	504.565,52	504.565,52
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	730.144,21	730.144,21
(+) Encampação (Dívida Fundada) (Obs.)	279.088,33	279.088,33
(-) Amortização (Dívida Fundada)	251.386,60	251.386,60
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	5.458,95	5.458,95
Saldo para o Exercício Seguinte	1.256.952,51	1.256.952,51

Obs.: Vide restrição no item B.4.1, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	103.667,04	0,6	504.565,52	2,47	1.256.952,51	5,75

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.369.598,77
(+) Formação da Dívida	2.657.597,29
(-) Baixa da Dívida	2.684.071,71
Saldo para o Exercício Seguinte	1.343.124,35

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	500.643,64	36,08	1.369.598,77	59,91	1.343.124,35	59,71

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	199.287,35
(+) Inscrição	69.100,74
(-) Cobrança no Exercício	32.406,99
Saldo para o Exercício Seguinte	235.981,10

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	116.154,36	0,84
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	281.238,35	2,03
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	335.209,00	2,42
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	135.322,93	0,98
Cota do ICMS	5.641.360,91	40,76
Cota-Parte do IPVA	486.240,18	3,51
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	219.833,80	1,59
Cota-Parte do FPM	6.463.537,65	46,70
Cota do ITR	65.347,08	0,47
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	57.519,60	0,42
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	30.197,30	0,22
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	8.673,05	0,06
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	13.840.634,21	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	21.744.803,27
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.075.921,06
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.668.882,21

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	681.281,83
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	681.281,83

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	6.466.237,73
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	6.466.237,73

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, cujos empenhos estão relacionados no Anexo 1 , deste Relatório)	9.775,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	9.775,44

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Obs.)	685.407,40
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, cujos empenhos estão relacionados no Anexo 2 , deste Relatório)	116.803,44
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	802.210,84

Obs.: Considerando que a Unidade não informou, pelo Sistema e-Sfinge, as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, o valor em questão foi obtido a partir do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 5 a 8, dos autos), conforme a seguir descrito:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
Transferências do Salário Educação	405
Outras T. Diretas do FNDE	144
Conv. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	112
Receita Remuneração Dep. Bancários de Recursos Vinculados - conta Salário Educação (extraído dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge)	22
Total Receita de Convênio deduzido do Ensino Fundamental	685

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	681.281,83	4,92
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	6.466.237,73	46,72
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	9.775,44	0,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	802.210,84	5,80
(-) Ganho com FUNDEB	1.965.032,62	14,20
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Especificação da Receita (fl. 05)	41.624,77	0,30
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.328.875,89	31,28
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.460.158,55	25,00
Valor acima do Limite (25%)	868.717,34	6,28

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.328.875,89** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,28%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 868.717,34**, representando **6,28%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.040.953,68
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	41.624,77
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.449.547,07
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (Obs. 1)	2.560.202,13
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	110.655,06

Obs.: O valor em questão foi obtido a partir dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pela Despesa por especificação das Fontes de Recursos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Fonte 18 - Transferências do FUNDEB: Remuneração Prof. do Magistério)	1.7
Fonte 20 - Transf. Rec. Complementação da União: FUNDEB (Remuneração Prof. do Magistério)	8
Gastos com Profissionais do Magistério classificados pela fonte de Recursos do FUNDE, como informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge	2.5
(-) Despesas classificadas impropriamente na Educação Básica, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, cujos empenhos estão relacionados no Anexo 3, deste Relatório	(3
Total de Despesas Efetuadas c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	2.5

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.560.202,13**, equivalendo a **62,71%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.040.953,68
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	41.624,77
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.082.578,45
95% dos Recursos do FUNDEB	3.878.449,53
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (Obs.)	3.478.176,90
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	400.272,63

Obs.: O valor em questão foi obtido a partir dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pela Despesa por especificação das Fontes de Recursos, conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Fonte 18 - Transferências do FUNDEB: Remuneração Prof. do Magistério)	1.7
Fonte 19 - Transferências do FUNDEB: Outras Despesas da Educação Básica	6
Fonte 20 - Transf. Rec. Complementação da União: FUNDEB (Remuneração Prof. do Magistério)	8
Fonte 21 - Transf. Rec. Complementação da União: FUNDEB (Outras Despesas da Educação Básica)	2
Despesas da Educação Básica com Recursos do FUNDEB, como informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge	3.5
(-) Despesas classificadas impropriamente na Educação Básica, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, cujos empenhos estão relacionados no Anexo 4, deste Relatório	(5
Total de Despesas com manutenção e desenvolvimento da Educação Básica empenhas e liquidadas com recursos do FUNDEB	3.4

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.478.176,90**, equivalendo a **85,20%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Aplicação de 85,20% dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, no valor de R\$ 3.478.176,90, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 3.878.449,53, configurando, portanto, valor a menor de R\$ 400.272,63 ou 9,80%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	4.414.461,02
Vigilância Sanitária (10.304)	9.979,70
Vigilância Epidemiológica (10.305)	29.676,54
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	4.454.117,26
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.766.223,17
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge, cujos empenhos estão relacionados no Anexo 5, deste Relatório)	106.234,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.872.457,17

Obs.: Considerando que a Unidade não informou corretamente, pelo Sistema e-Sfinge, as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, o valor em questão foi obtido a partir do Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 - Receita Segundo as Categorias Econômicas (fls. 5 a 8), conforme quadro a seguir:

Receitas de Convênios	Valor (R\$)
Taxa de Fisc. da Vigilância Sanitária	16
Receita de Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados - SUS	18
Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde - SUS	1.544
Transf. de Recursos do Estado para Programas de Saúde	45
Outras Transf. de Convênios da União - Conv. Construção Posto de Saúde José Maria (fl. 292)	81
Transf. De Conv. Dos Estados p/ Sistema Único de Saúde - SUS	60
Total Receita de Convênio deduzido da Saúde	1.766

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	4.454.117,26	32,18
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	1.872.457,17	13,53
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.581.660,09	18,65
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.076.095,13	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	505.564,96	3,65

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.581.660,09**, correspondendo a um percentual de **18,65%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	9.501.652,99
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	9.501.652,99

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	552.542,50
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	552.542,50

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.668.882,21	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.801.329,33	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.501.652,99	48,31
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	552.542,50	2,81
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	10.054.195,49	51,12
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.747.133,84	8,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **51,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.668.882,21	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.621.196,39	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.501.652,99	48,31
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	9.501.652,99	48,31
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.119.543,40	5,69

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **48,31%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.668.882,21	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.180.132,93	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	552.542,50	2,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	552.542,50	2,81
VALOR ABAIXO DO LIMITE	627.590,43	3,19

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.217,14	11.885,41	18,65
FEVEREIRO	2.217,14	11.885,41	18,65
MARÇO	2.217,14	11.885,41	18,65
ABRIL	2.217,14	14.634,07	15,15
MAIO	2.217,14	14.634,07	15,15
JUNHO	2.363,02	14.634,07	16,15
JULHO	2.363,02	14.634,07	16,15
AGOSTO	2.363,02	14.634,07	16,15
SETEMBRO	2.290,08	14.634,07	15,65
OUTUBRO	2.290,08	14.634,07	15,65
NOVEMBRO	2.290,08	14.634,07	15,65
DEZEMBRO	2.290,08	14.634,07	15,65

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 18.909 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
21.841.485,05	309.456,43	1,42

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 309.456,43**, representando **1,42%** da receita total do Município (**R\$ 21.841.485,05**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	934.876,31	7,14
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	12.137.794,68	92,65
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	28.682,96	0,22
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	13.101.353,95	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	993.731,10	7,58
Total das despesas para efeito de cálculo	993.731,10	7,58
Valor Máximo a ser Aplicado		
	1.048.108,32	8,00
Valor Abaixo do Limite	54.377,22	0,42

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 993.731,10**, representando **7,58%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 13.101.353,95**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 18.909 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
1.030.000,00	432.173,98	41,96

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 432.173,98**, representando **41,96%** da receita total do Poder (**R\$ 1.030.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	202.372,08	(*) 582.686,60	380.314,52

(*) Como a Unidade não informou no Sistema e-Sfinge o Resultado Nominal realizado, solicitou-se cópia por fax do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º Bimestre (fl. 300), onde consta o dado.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º da Lei nº 1.758/2006 (LDO para o exercício de 2007)

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	352.372,80	(*) (500.885,14)	(352.372,80)

(*) Como a Unidade não informou no Sistema e-Sfinge o Resultado Primário realizado, solicitou-se cópia por fax do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º Bimestre (fl. 301), onde consta o dado.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º da Lei nº 1.758/2006 (LDO para o exercício de 2007)

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	3.174.900,08	3.105.991,53	(68.908,55)
Até o 2º Bimestre	6.812.212,39	6.232.387,44	(579.824,95)

Até o 3º Bimestre	10.883.266,11	10.392.989,52	(490.276,59)
Até o 4º Bimestre	14.534.779,22	13.764.680,44	(770.098,78)
Até o 5º Bimestre	18.231.968,21	17.277.336,24	(954.631,97)
Até o 6º Bimestre	19.726.460,00	21.841.485,05	2.115.025,05

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso)

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

“Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.”

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Abelardo Luz instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 033/2003, de 28/11/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 195/2004, em 10/05/2004, a Sra. Cristina de Oliveira Machado Bodaneze - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Abelardo Luz encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Contudo, os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º bimestres foram enviados com atraso, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados, alguns com atraso, limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, as despesas realizadas, apresentação de alguns quadros de cumprimento dos limites com saúde e educação e alguns dados relativos a limite de pessoal, constantando-se divergências entre esses dados comparados com os valores do Balanço Anual e as informações remetidas pela Unidade no Sistema e-Sfinge;

2 - Os Relatório enviados limitaram-se a apresentação dos quadros de cumprimento dos limites, nos modelos utilizados pelo Tribunal no Relatório de Contas Anuais.

Diante do exposto, para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 c/c art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/00;

A.7.2 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 c/c art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/00.

III - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Remessa de Dados e Informações via Sistema e-Sfinge

Os dados e informações do Município deverão ser remetidos ao Tribunal de Contas via Sistema e-Sfinge. A ausência dos informes do exercício de 2007 ou mesmo parte deste, caracteriza restrição por descumprimento ao disposto no art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/05 c/c art. 3º da Lei Complementar 202/00.

Anota-se, então, a seguinte restrição:

B.1.1 - Inconsistência nas informações remetidas pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, ou seja, foram remetidas em desacordo com os leiautes do Sistema e-Sfinge, caracterizando descumprimento ao disposto no art. 3º, I da Instrução Normativa TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/05 c/c art. 3º da Lei Complementar 202/00.

Verificou-se que a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz deixou de informar e/ou apresentou inconsistências dos dados e informações pelo Sistema e-Sfinge, essenciais para apreciação das contas anuais do exercício de 2007, dentre os quais destacam-se:

a) ausência de remessa dos atos de alterações orçamentárias e de informação das Fontes de Recursos para abertura de Créditos Adicionais, como apontado no item A.1.3.1, deste Relatório;

b) divergência na informação das Despesas da Educação pela especificação das Fontes de Recursos, verificado no item A.5.1;

c) divergência na informação das Despesas da Saúde pela especificação das Fontes de Recursos, verificado no item A.5.2;

d) ausência de informação dos Resultados Nominal e Primário, como constatado nos itens A.6.1.1 e A.6.1.2.

Essas inconsistências caracterizam descumprimento ao disposto no art. 3º, I da Instrução Normativa TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/05 c/c art. 3º da Lei Complementar 202/00 e, por isso, anota-se a presente restrição.

Ressalta-se, ainda, a reincidência dessa situação, uma vez que na análise das contas do exercício de 2006, o Responsável manifestou-se no sentido de que os dados dos e-Sfinge deveriam ser desconsiderados, pois estavam incompletos. No entanto, embora a Unidade tenha sido alertada naquele Relatório sobre a obrigação de informar os dados corretamente, evidencia-se novamente o menosprezo com os dados e informações remetidos pelo Sistema e-Sfinge.

B.2 - Alterações Orçamentárias

B.2.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no montante de R\$ 1.090.128,13, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal.

O Poder Executivo informou os atos de abertura da totalidade dos créditos adicionais suplementares omitindo a importância de R\$ 1.090.128,13, em descumprimento a Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2005, caracterizando-se a abertura de créditos adicionais suplementares por conta de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VII, da Constituição Federal.

Como os atos de Alterações Orçamentárias não foram remetidos pela Unidade através do Sistema e-Sfinge, conforme apontado na restrição B.2.1, esta instrução solicitou ao Controle Interno da Prefeitura que remetesse, por fax ou correio eletrônico, cópia ou arquivo de todos os atos de alterações orçamentárias, sendo remetido apenas as Leis relacionadas no quadro abaixo:

Lei Autorizativa	Suplementações	Fontes de Recursos		
		Anulação	Superávit Financeiro	Excesso de Arrecadação
1.794/2007	501.453,58	501.453,58		
1.795/2007	50.000,00	50.000,00		
1.812/2007	100.000,00	100.000,00		
1.814/2007	760.837,17	290.958,17	374.486,32	95.392,68
Total	1.412.290,75	942.411,75	374.486,32	95.392,68

Por esse quadro, o total de Créditos Orçamentários e Suplementares seria da ordem de R\$ 22.904.005,98, conforme quadro abaixo:

Créditos Orçamentários pela Lei nº 1.765/2006, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Abelardo Luz para o Exercício de 2007	22.434.126,98
(+) Créditos Adicionais Suplementares	1.412.290,75
(-) Anulações de Créditos Orçamentários/Suplementares	942.411,75
(=) Créditos Autorizados	22.904.005,98

No entanto, no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (fls. 51 a 62) consta o valor de R\$ 23.994.134,11, verificando-se uma diferença de R\$ 1.090.128,13.

Portanto, como a Unidade não remeteu as respectivas leis autorizativas em relação a esse montante, fica caracterizado a ausência das mesmas, em inobservância ao disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal, que prescreve:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;"

B.3 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64

B.3.1 - Divergência de R\$ 1.015.000,00, apurada entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 23.994.134,11) e o valor que consta no Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 25.009.134,11), contrariando as normas gerais de escrituração da Contabilidade Pública, nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64

A Unidade registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 o valor de R\$ 23.994.134,11 como total de Créditos Orçamentários Autorizados.

Contudo, verifica-se que o Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 evidencia-se o total dos Créditos Orçamentários fixados no valor R\$ 25.009.134,11.

Essa divergência de R\$ 1.015.000,00, verificada no total do Créditos Orçamentários, pela comparação das demonstrações acima citadas, caracteriza afronta às normas gerais de escrituração da Contabilidade Pública, nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

B.4 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

B.4.1 - Encampação de novas Dívidas com o INSS (R\$ 229.201,25) e Caixa Econômica Federal (R\$ 49.887,08), sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

A Unidade lançou incorretamente, como correção de contratos de financiamentos, a assunção de novas dívidas com o INSS (R\$ 229.201,25) e a Caixa Econômica Federal (R\$ 49.887,08), sem lei autorizativa, caracterizando descumprimento aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Essa ocorrência evidencia-se na Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (fl. 67), pela seguintes operações:

Contrato	Emissão (R\$)
INSS MP2129-8/2187-12/2001	229.201,25
CEF Contrato 385158-15	49.887,08
Total	279.088,33

Sendo que no Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fl. 66) esses contratos estão evidenciados incorretamente como “Correção de Contratos de Financiamento”, no montante de R\$ 279.088,33.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Abelardo Luz**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no montante de **R\$ 1.090.128,13**, sem prévia autorização legislativa, em desacordo com o disposto no artigo 167, VI, da Constituição Federal (item B.2.1, deste Relatório).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. - Ausência de realização de audiência pública durante o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, em descumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.1.2.2.1);

I.B.2. - Aplicação de **85,20%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, no valor de **R\$ 3.478.176,90**, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 3.878.449,53, configurando, portanto, **valor a menor de R\$ 400.272,63** ou **9,80%**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

I.B.3. - **Meta Fiscal de Resultado Nominal**, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, **não realizada** até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º da Lei nº 1.758/2006 (LDO para o exercício de 2007) (item A.6.1.1.1);

I.B.4. - **Meta Fiscal de Resultado Primário**, em conformidade com a L.C. n.º 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, **não realizada** até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º da Lei nº 1.758/2006 (LDO para o exercício de 2007) (item A.6.1.2.1);

I.B.5. - **Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno** referente ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 c/c art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/00 (item A.7.1);

I.B.6. - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 c/c art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 202/00 (item A.7.2);

I.B.7. - Inconsistência nas informações remetidas pela Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, ou seja, foram remetidas em desacordo com os leiautes do Sistema e-Sfinge, caracterizando descumprimento ao disposto no art. 3º, I da Instrução Normativa TC-04/2004, alterada pela Instrução Normativa nº TC 01/05 c/c art. 3º da Lei Complementar 202/00 (item B.1.1);

I.B.8. - Divergência de **R\$ 1.015.000,00**, apurada entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (**R\$ 23.994.134,11**) e o valor que consta no Balanço

Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (R\$ **25.009.134,11**), contrariando as normas gerais de escrituração da Contabilidade Pública, nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.1);

I.B.9. - Encampação de novas Dívidas com o INSS (R\$ 229.201,25) e Caixa Econômica Federal (R\$ 49.887,08), sem lei autorizativa, em desacordo aos artigos 7º, §§ 2º e 3º; 105, § 4º da Lei nº 4.320/64 e artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) (item B.4.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens **I.B.6**, **I.B.8** e **I.B.9** do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 08/00077326**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 04/07/2008.

Edson José Sehnem
Auditor Fiscal de Controle Externo

Antônio A. Cajuela Filho
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão em exercício

DE ACORDO
Em.../...../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle

Inspetoria 2